DIREITO AMBIENTAL NO CAMPO: ENTRE O PROGRESSO NORMATIVO E O EXCESSO DE OBRIGAÇÕES AO PRODUTOR RURAL

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Anthony Rayner Dantas Saff
Sophia Mattos Aurélio Monteiro De Souza
Luciano Almeida Lopes

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE TIMBIRAS

Introdução

O limite entre sustentabilidade e burocracia, realidade enfrentada pelo produtor rural nos tempos atuais que inaugura um excesso de deveres capazes de dificultar o bom desenvolvimento de sua atividade. A primeira legislação ambiental no Brasil, se deu em 1965, que instituiu o Código Florestal, atualmente revogado pela Lei 12.651/12, responsável por trazes alterações significativas quanto aos conceitos e diretrizes de APP e Reserva Legal. Após o primeiro instrumento legislativo, muitos outros foram inaugurados, seja em âmbito federal ou mesmo estadual, competência concorrente instaurada pela Constituição Federal de 1988. Nesse ponto, cumpre destacar o papel da CF de 1988, que trouxe o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado como um direito propriamente constitucional, avanço inquestionável. Não obstante, o legislador em algum momento se distanciou dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, perdendo-se a linha tênue entre proteção ao meio ambiente e desenvolvimento nacional.

Objetivo

O objetivo geral do presente trabalho constitui demonstrar que o excesso de encargos a serem suportados pelos produtores rurais, advindos de normas legislativas, onera excessivamente a atividade agrária, trazendo insegurança econômica e defasagem do setor agrícola.

Material e Métodos

Como fonte da presente pesquisa, a análise de normas federais e estaduais, construiu o arcabouço de materiais, unido à análise dos fundamentos da sentença proveniente da Ação Civil Pública de n° 5082767-16.2021.8.21.0001/RS, além da própria Constituição Federal de 1988, assim como a análise de dados fornecidos pelo CEPEA (Centro de estudos avançados em economia aplicada ESALQ/USP) quanto ao PIB do setor agrário à nível nacional. A base metodológica utilizada foi o método Dedutivo, partindo-se de premissas gerais, normas abstratas e índices de pesquisa, levando a conclusão objetiva do cenário legal e seus efeitos subjetivos na atividade do produtor rural brasileiro. Isto, pois, à título de exemplo, a ação supramencionada versou sobre o abate e transporte de vacas em avançado de estado de gestação, sendo julgada procedente, determinando a

magistrada, a emissão e apresentação de “atestado de não prenhez” pelos produtores rurais para o envio das fêmeas de qualquer espécie aos abatedouros.

Resultados e Discussão

Ponto relevante não sopesado, é que o excesso de obrigações depositadas no produtor rural sem política clara de compensação ou incentivo, enseja aumento no custo de produção e consequente alta dos preços para o consumidor final. Ressalta-se, que pedidos de recuperação judicial no agro, dispararam quase 45% no primeiro tri de 2025 em comparação ao ano anterior, apontando relevante superendividamento do setor. A justificativa aponta para exigentes parâmetros de acesso à linha de crédito rural, dificuldade no prolongamento de empréstimos e aumento de obrigações legais de alto custo para o produtor rural. A título de exemplo, a Lei 14.944/2024, a Resolução n° 2 do COMIF e o Decreto estadual do Paraná n° 4.739, estabelecem o dever de Plano de Manejo Integrado do Fogo nas propriedades rurais, o que, a depender do número de hectares enseja alto custo para o produtor rural. O setor é responsável por 29,4% do PIB nacional, aproximadamente 2.7 trilhões de reais, ratificada sua relevância.

Conclusão

Sob o prisma do desenvolvimento nacional, objetivo republicano esculpido pela CF de 1988, não parece razoável que um setor responsável por produzir quantitativo trilionário de um país suporte enorme carga de deveres sem compensações, o que traz reflexo na realidade de cada produtor rural, ocasionando grandes riscos de defasagem de setor, proveniente da perda de equilíbrio pelo Poder Legislativo. A razoabilidade entre proteção ambiental e economia, garante o desenvolvimento nacional.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo – COMIF. Resolução nº 2, de 21 de março de 2025. Dispõe sobre os Planos de Manejo Integrado do Fogo e medidas de prevenção e preparação aos incêndios florestais em imóveis rurais.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 25.07.2025.

BRASIL. Ação Civil Pública nº 5082767-16.2021.8.21.0001. Vara Regional do Meio Ambiente. Acesso em: 15.06.2025.

CEPEA. PIB do agronegócio brasileiro. Disponível em: https://www.cepea.org.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx. Acesso em: 22.07.2025.

INFOMONEY. Pedidos de recuperação judicial no agro disparam quase 45% no 1° tri de 2025. Disponível em: https://www.infomoney.com.br/mercados/pedidos-de-recuperacao-judicial-no-agro-disparam-quase-45-no-1o-tri-de-2025/. Acesso em 12.07.2025.

PARÁ. Decreto n° 4.729, de 9 de junho de 2020. Institui o (PEPIF).